



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 662/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

LEI Nº022/89

SÚMULA: " Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1990.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1 - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes / desta lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, Fundações e Fundo instituídos pelo Município, que recebem transferência à conta deste orçamento estima a Receita em Ncz\$16.195.000,00 (Dezesseis milhões, cento e noventa e cinco mil cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2 - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo/I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO.

1.1 RECEITAS CORRENTES.

- Receita Tributária...Ncz\$ 2.104.000,00
- Receita Patrimonial...Ncz\$ 415.000,00
- Receita Industrial...Ncz\$ 65.000,00
- Receita de Serviços...Ncz\$ 30.000,00
- Transf. Correntes....Ncz\$10.675.000,00
- Outras Rec. Correntes...Ncz\$ 176.000,00 Ncz\$13.465.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL.

- Operações de Crédito...Ncz\$ 1.400.000,00
- Alienação de Bens....Ncz\$ 30.000,00
- Transf. de Capital....Ncz\$ 1.300.000,00 Ncz\$ 2.730.000,00

TOTAL DA RECEITA.....Ncz\$16.195.000,00

Art. 3 - A despesa será realizada segundo as dis-



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 662/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

R\$ 1,02

criminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO.

- Orgão : 00.00-Câmara Municipal.....Ncz\$ 366.000,00

II - PODER EXECUTIVO.

- Orgão : 01.00-Colaboração c/Gov.FederalNcz\$ 43.500,00

- Orgão : 02.00-Assistência Imediata.....Ncz\$ 998.000,00

- Orgão : 03.00-Assessoramento.....Ncz\$ 374.500,00

- Orgão : 04.00-Administração Geral.....Ncz\$ 1.532.000,00

- Orgão : 05.00-Administração Específica.Ncz\$12.881.000,00

TOTAL DA DESPESA.....Ncz\$16.195.000,00

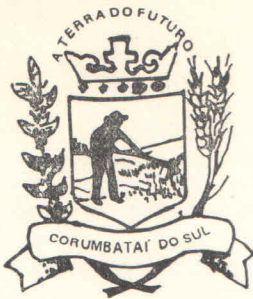
Art. 4 - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60%(sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1 - Os remanejamentos de dotações referentes a operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2 - Fica também autorizada e não será computada para efeito de limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão / orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação de operações de crédito.

Art. 5 - Em decorrência aos disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de / 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por orgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 4, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 662/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129

CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

f1.03

Art. 6 - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite/fixado na Constituição Federal.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 26 de outubro de 1989.

JAIR CANDIDO DE ALMEIDA.
Prefeito Municipal.